



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Tributário p/ TRF 3ª Região (AJOJ)

Professor: Rafael Rocha (Caverna)

Relatório 0: Conceito e Classificação dos Tributos. Competência Tributária.

Apresentação	1-3
Introdução	3
Critério de Seleção	4-5
Análise das Questões	5-12
Orientações de Estudo e Conteúdo.....	12-21
Questionário de Revisão	21-41
Análise Estatística	41-43

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Sou o **Rafael Rocha (Caverna)** e, atualmente, exerço o cargo de AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como “fiscal do ICMS-SP”), aprovado no concurso de 2006. Também exerci, por quase 6 meses, o cargo de fiscal do ICMS-MG, tendo sido aprovado no concurso de 2005. A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no Colégio Naval (onde ingressei em 1997). De lá segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a “viagem de ouro” no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos.

No **Estratégia Concursos**, além de **analista do Passo Estratégico**, também atuo como **coach** e **professor** das disciplinas de **Direito Tributário** e de **Legislação Tributária Estadual**.

Feita essa breve apresentação, falemos sobre o presente trabalho.

É com grande satisfação que recebi o convite do Estratégia Concursos para colaborar nesse projeto do **Passo**, cujo principal

intuito é analisar a tendência do que é exigido pela banca (no caso, a FCC) no concurso para os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) e para Oficial de Justiça (AJOJ) do TRF-3.

O **Passo** é um trabalho pioneiro e de grande valia, pois permitirá que o candidato receba **informações precisas, com base em análises estatísticas**, acerca do que é mais cobrado de cada um dos assuntos de uma dada disciplina. Na execução desse trabalho foram analisadas dezenas (ou centenas) de questões da FCC, **item a item**, para que você, candidato, possa se dedicar de forma mais intensa ao que realmente importa.

Certamente você já ouviu (ou leu) algum professor dizendo algo do tipo: *"ah, esse assunto é certo de cair em prova"*, *"esse tipo de questão cai sempre"*, *"essa banca gosta de cobrar muita literalidade"*. Mas será que alguém, de fato, fez tais afirmações após ter analisado centenas (ou milhares) de itens de **todas as provas da banca nos últimos 5 anos**, comprovando o exato percentual de incidência de cada assunto? Imaginem um material com essa informação acrescida de outras como: qual o estilo de cobrança preferido da banca para cada determinado assunto (jurisprudência, doutrina, literalidade); qual o ponto de maior incidência em provas, dentro de cada um dos assuntos.

Hoje em dia, há diversos cursos online sobre cada uma das disciplinas abordadas nos concursos públicos. Boa parte desses cursos são extensos e levam um bom tempo para serem lidos e assimilados por completo. Esse novo projeto do Estratégia tem como objetivo otimizar os seus estudos. Fazer com que você leia o que realmente importa. Até porque **a função dos analistas nesse projeto não é ensinar cada uma das disciplinas**. O objetivo é ir direto ao ponto, mostrando **"o que"** e **"como"** é cobrado cada um dos assuntos, permitindo que o candidato dê maior ênfase aos pontos principais da teoria que ele já estudou.

Além disso, serão passadas dicas de estudo e de conteúdo que explicarão o que vocês deverão ler e como deverão fazê-lo. Tudo isso com base **apenas no que é cobrado pela banca**. Ao final, será deixado um questionário que permitirá que o candidato faça uma revisão geral do assunto (inclusive de pontos que não foram objeto de cobrança – mas que, sem dúvida, poderão vir a ser).

Agora que você já percebeu a importância desse material, faço o convite para que se junte a nós para dar um grande **Passo Estratégico!!!**

INTRODUÇÃO

Pessoal, o nosso primeiro relatório de Direito Tributário abordará os seguintes assuntos:

- **Competência Tributária;**
- **Conceito, Natureza Jurídica e Espécies de Tributos.**

Veremos que o assunto “**competência tributária**”, individualmente (afinal, haverá relatórios contendo mais de um assunto), possui grande relevância e foi o que teve o maior número de questões nos concursos para Tribunais realizados pela FCC, nos últimos 5 anos, dentre todos os 15 temas em que dividi o conteúdo da nossa disciplina.

Procurarei agrupar os assuntos da forma que julgo mais didática e conveniente para tratar deles.

Por fim, é bom lembrar que os assuntos **não serão esgotados no presente material**. O aluno deverá ter o conhecimento prévio da disciplina (ou buscá-lo), por meio de um curso específico.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Antes de passarmos à análise propriamente dita, explicarei como foi feita a seleção da amostra analisada. Optei por dividir a disciplina em 16 assuntos (tomando o conteúdo programático do edital como base) que serão abordados ao longo dos 8 relatórios teóricos (ainda teremos 3 simulados). O agrupamento foi feito da seguinte forma:

Relatório	Assuntos
00	- Competência Tributária (1) - Conceito, Natureza Jurídica e Espécies de Tributos (2)
01	- Limitações ao Poder de Tributar: Imunidades e Princípios Tributários (3)
02	- Tributos de competência da União, dos Estados e dos Municípios (4) - Repartição Constitucional das Receitas Tributárias (5)
03	- Legislação tributária: disposições gerais, vigência, Aplicação, Interpretação e Integração da legislação tributária (6)
04	- Hipótese de incidência: conceito e aspectos (7) - Obrigações tributárias e fato gerador (8)
05	- Sujeição ativa e passiva. Capacidade Tributária. Domicílio Tributário (9) - Responsabilidade tributária (10)
06	- Crédito tributário: conceito e natureza (11) - Lançamento: modalidades e hipóteses de alteração (12) - Suspensão da exigibilidade do CT, Extinção e Exclusão do CT. Pagamento indevido e repetição do indébito tributário. (13)

07	- Administração tributária (14) - CND e Dívida Ativa (15)
-----------	--

Foram analisadas cada uma das assertivas (sejam elas as próprias alternativas, de “A” a “E”, ou itens, nas questões de “V” ou “F”) de cada uma das provas de Direito Tributário da FCC realizadas nos últimos 5 anos, em concursos para Tribunais. Cada questão foi relacionada a, ao menos, um assunto da disciplina, a fim de que seja possível dimensionar, em termos quantitativos, qual o percentual de incidência do assunto nas provas da banca. Diversamente de boa parte das disciplinas, em Direito Tributário não é raro que uma única questão aborde um ou mais assuntos descritos no edital. Portanto, cremos que essa análise, item a item, é fundamental para retratar bem a realidade do perfil da banca em termos de exigência de um dado assunto.

Por fim, cumpre ressaltar que foram descartadas da amostra as questões relativas ao Processo Tributário (Judicial e Administrativo). Todavia, no último relatório, apresentarei algo no **“questionário de revisão”** acerca da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), pois algumas bancas tendem a considerar a parte inicial dessa lei (os 3 primeiros artigos, pelo menos) como inclusa no assunto “Dívida Ativa”.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

Vou apresentar algumas questões que foram objeto da análise e, ao final, farei uma conclusão acerca da tendência da banca.

Questão 1 (Analista Judiciário TRF 5ª Região 2012)

Admite-se constitucionalmente a bitributação e o bis in idem na seguinte hipótese:

- (A) imposto de competência dos Estados pela União, para incidir em Território Federal.
- (B) contribuição de melhoria.
- (C) imposto residual de competência da União.
- (D) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelos Estados-membros e Municípios em relação aos seus servidores públicos.
- (E) imposto extraordinário, pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Primeiramente, é fundamental saber a diferença entre **bitributação e bis in idem**. A bitributação ocorre quando dois entes da federação, por meio de suas pessoas jurídicas de direito público, tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Por exemplo, isso ocorre quando dois Municípios pretendem cobrar ISS sobre um mesmo serviço prestado. Os empréstimos compulsórios e o imposto extraordinário de guerra são exceções à impossibilidade de bitributação (**as únicas possíveis, de acordo com o nosso ordenamento jurídico**). Já o *bis in idem* ocorre quando uma mesma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico. Por exemplo, o fato de uma empresa auferir lucro dá margem à exigência de Imposto sobre a Renda, como também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ambos os tributos de competência da União.

Assim sendo, apenas a **opção E está correta.**

Questão 2 (TRF 2ª Região 2012 – execução de mandados)

Tendo em vista as espécies tributárias e as limitações ao poder de tributar, analise:

I. Para a determinação da espécie tributária, são relevantes ou imprescindíveis a denominação do tributo, sua característica formal ou a destinação legal do produto da arrecadação.

II. A bitributação exprime a exigência da mesma imposição fiscal por duas vezes e a expressão *bis in idem* significa tributo repetido sobre a mesma coisa, isto é, exigência de um imposto duas vezes.

III. As contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dentre outras, são de natureza tributária, aplicando-se-lhes as normas gerais de Direito Tributário na sua cobrança e instituição.

Nesses casos, está correto SOMENTE o que consta em

- (A) II.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) I.

GABARITO: A (o gabarito preliminar indicava, incorretamente, a opção D como correta).

COMENTÁRIOS:

Opa ! Percebam que mais uma vez a banca fala sobre "bitributação" e "*bis in idem*" (**no item II**).

Item I: ERRADO. Contraria o disposto no **art. 4º do CTN**:

Art. 4º do CTN:

"Art. 4º **A natureza jurídica específica do tributo é**

determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

*I - a denominação e demais **características formais** adotadas pela lei;*

*II - a **destinação legal do produto da sua arrecadação.***"

Item II: CORRETO. Exatamente o que foi explicado anteriormente.

Item III: ERRADO. Apesar de ter sido considerado inicialmente como correto, a banca, corretamente, mudou o gabarito para **incorreto**. Isso porque a contribuição para o FGTS não possui natureza tributária. O STJ, inclusive, já editou súmula (a de número 353) nesse sentido.

Questão 3 (TRF 2ª Região 2012 – execução de mandados)

Em relação às taxas, é correto afirmar:

- (A) Pode ser cobrada pelo Distrito Federal, dentre outras esferas da organização político-administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições. Seu fato gerador é também o exercício do poder de polícia.
- (B) A competência residual permite a cobrança da taxa com base de cálculo idêntica à dos impostos, ou cuja base de cálculo esteja em função do capital das empresas.
- (C) Esse tributo pode ter como fato gerador a prestação de um serviço público, indivisível e efetivo, mas não aquele colocado à disposição do contribuinte, ainda que de uso compulsório.
- (D) O referido tributo independe de uma atuação estatal, como o exercício do poder de polícia da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

(E) É classificada entre os tributos não-vinculados e indiretos, confundindo-se, de regra, com os preços públicos.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Opção A: CORRETA. De fato, a taxa é um tributo de competência comum (pode ser instituída pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e **um dos seus fatos geradores** é o exercício do poder de polícia (o outro é a prestação de serviço público, nos termos do **art. 77 do CTN**).

*"Art. 77. **As taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**"*

Opção B: INCORRETA. Não há previsão de competência residual para taxas, mas apenas para impostos (**art. 154, I, da CF/88**) e contribuições para a seguridade social (**art. 195, § 4º, da CF/88**).

Opção C: INCORRETA. Pela leitura da **parte final do art. 77 do CTN**, podemos afirmar que a taxa pode ser exigida do contribuinte ainda quando o serviço público (específico e divisível) tenha sido, apenas, colocado à disposição do contribuinte, sendo ele de uso compulsório. Ou seja, pouco importa se o contribuinte tem vontade ou não de utilizar o serviço (já que a sua utilização é compulsória).

Opções D e E: INCORRETAS. Bastava saber que a taxa é tida como um tributo **vinculado** (a uma atividade estatal). Com isso,

vocês já eliminariam ambas as assertivas.

Questão 4 (TRF 5ª Região 2012 – AJAJ)

Sobre competência legislativa em matéria tributária, é correto afirmar:

- (A) A União tem sempre competência exclusiva para instituir contribuição social para seguridade social de todos os serviços públicos dos entes da Federação.
- (B) Os entes da Federação têm competência comum para instituir contribuição de intervenção no domínio econômico.
- (C) A competência para instituição de impostos vem discriminada na Constituição Federal para cada um dos entes da Federação.
- (D) A competência para instituição de imposto residual é privativa da União, muito embora seja cabível delegação desta competência aos Estados-membros e Distrito Federal mediante lei complementar.
- (E) A competência para instituição do ITR é de competência da União, mas a Constituição Federal admite expressamente a delegação desta competência aos Municípios, nos termos de lei complementar que regulamente as hipóteses e forma de delegação.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Opção A: INCORRETA. Exigir contribuição social de todos os serviços públicos dos entes da Federação ? Coisa de louco...rsrs. Contribuição social não visa remunerar serviços públicos. Quem tem essa função, nos termos do **art. 77 do CTN**, é a taxa.

Opção B: INCORRETA. As CIDEs são de competência privativa da União (**art. 149 da CF/88**).

"Art. 149. **Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.**"

Opção C: CORRETA. É bom lembrar que a CF/88 **não institui tributo algum**. Ela apenas discrimina a competência tributária de cada ente político.

Opção D: INCORRETA. A referida competência (para instituição de impostos residuais) é **indelegável**.

Opção E: INCORRETA. CUIDADO com a pegadinha. O **art. 153, § 4º, III, da CF/88**, admite a delegação da **capacidade ativa tributária aos Municípios**, o que é **beeeeem diferente da delegação de competência tributária (que é INDELEGÁVEL, nos termos do art. 7º do CTN)**.

"Art. 7º. **A competência tributária é indelegável**, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ..."

Conclusão

Dentre todas as 29 questões analisadas, foi verificado o seguinte:

- 7 delas (**24,14%**) exigiam conhecimento acerca do tema “Competência Tributária”; => **Quase UM QUARTO do total !!!** É muita coisa para um só assunto. Fiquem de olho nele !

A maioria das questões sobre os assuntos se baseia, **principalmente**, em entendimentos **doutrinários**.

Nas **orientações de estudo e conteúdo** (a seguir), apresentarei alguns dispositivos que julgo mais relevantes sobre os temas do presente relatório, **com base nas questões analisadas**.

Orientações de Estudo e Conteúdo

Pessoal, já vou começar destacando os dispositivos da CF/88 e do CTN mais importantes, de acordo com as questões que foram analisadas.

Seguem os dispositivos reproduzidos:

CTN

Art. 3º:

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Art. 4º:

“Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.”

Art. 7º:

“Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...

§1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.”

Art. 8º:

“Art. 8º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.”

Art. 77:

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.”

Art. 78:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”

Art. 79:

“Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

CF/88:**Art. 145:**

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Art. 149 da CF/88:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

Art. 153, incisos I a VII, da CF/88:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos da lei complementar.

Art. 154, incisos I e II, da CF/88:

"Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação."

Art. 155, incisos I a III, da CF/88:

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e

de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

Art. 156, incisos I a III, da CF/88:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Orientações de leitura da CF/88 e do CTN

Procure ler de forma atenta os dispositivos do CTN e da CF/88, compreendendo o seu significado. Especialmente no Código Tributário, uma leitura desatenta pode levar à incorreta compreensão do enunciado prescritivo. Por exemplo:

"Art. 6º. ...

Parágrafo único. *Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos."*

Numa leitura afoita, é possível que se faça confusão acerca do detentor da competência legislativa relativa a um dado tributo. Isso porque o dispositivo começa falando em "distribuição da receita de dados tributos a outras pessoas jurídicas" e terminando dizendo que os referidos tributos "pertencerão à competência das pessoas a quem foram atribuídos". Na verdade, se a palavra "**constitucionalmente**"

fosse colocada após “atribuídos”, o entendimento do enunciado seria facilitado.

Procure verificar eventuais divergências entre a CF/88 e o CTN. Às vezes a banca põe uma questão que diz: “De acordo com o CTN”, e aí põe uma assertiva que, segundo a CF/88, seria a correta, mas segundo o CTN, não. Por exemplo: segundo o CTN, as espécies tributárias são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Aí a banca faz uma pegadinha dizendo que as espécies são essas três, além dos empréstimos compulsório e as contribuições especiais (lembrando que essas duas últimas não são espécies tributárias **de acordo com o CTN, apenas**). Fique bem atento, pois o nosso Código é de 1966, anterior à CF/88 e, portanto, alguns dispositivos não foram recepcionados pela ordem constitucional vigente. Um exemplo disso é o conflito existente entre o art. 15 do CTN e o art. 148 da CF/88. Veja que no CTN há uma circunstância (no inciso III) que autoriza a instituição dos empréstimos compulsórios, cuja previsão não está contida na CF/88 (não tendo sido, portanto, recepcionada).

Além disso, procure saber a quem compete instituir cada tributo e as exceções a cada uma das competências.

Conheça, também, todas as classificações doutrinárias acerca dos tributos (veremos isso no **questionário de revisão**). Quais tributos são vinculados, de arrecadação vinculada, indiretos, pessoais...

Importante:

I – Muito importante saber diferenciar **competência tributária** e **capacidade ativa**. A primeira é indelegável (**sem exceção**), enquanto a segunda é passível de delegação.

II – Não confunda os seguintes atributos da competência tributária: **irrenunciabilidade** e **facultatividade**. A irrenunciabilidade significa

que o ente federado não pode renunciar à competência que foi a ele atribuída pela CF/88. A competência é dele, ainda que não seja exercida. E aqui estamos falando da facultatividade. O ente não é obrigado a instituir todos os tributos cuja competência seja de sua titularidade. O art. 8º do CTN é nesse sentido. Além disso, o maior exemplo que temos acerca desse atributo é o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), que até hoje (desde 1988) não foi instituído pela União. Lembrem-se: a CF/88 não institui tributo algum. Ela apenas atribui competência aos entes políticos para que estes possam instituir os tributos.

III - Como já foi dito, o candidato precisa conhecer de cor e salteado o **conceito de tributo** consagrado no art. 3º do CTN. Lembre-se:

a) prestação pecuniária (**\$\$\$**) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir => Isso significa que o pagamento do tributo deve ser feito em **dinheiro**. Lembrando que os indexadores (UFIR, UFESP, UFEMG) atendem a parte que diz: *"cujo valor nela se possa exprimir"*.

b) compulsória => O contribuinte é obrigado a pagar. Trata-se de uma imposição.

c) instituída em lei => diversos autores dizem ser dispensável essa parte, pois é algo natural, já que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.

d) que não constitua sanção de ato ilícito => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (art. 118 do CTN) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas. Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada
=> a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo, conforme os ditames legais, sem que lhe seja permitido avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

IV - Taxas x Preços Públicos:

O candidato precisa saber diferenciar as taxas dos preços públicos (ou tarifas). Já apresentamos uma questão em que foi cobrado esse conhecimento. Um pequeno quadro vai ajudar bastante a visualizar as diferenças:

Taxas	Preços Públicos (ou tarifas)
Possuem natureza tributária	Não possuem natureza tributária
Decorrem de lei	Decorrem de contrato administrativo
Caráter compulsório (não há manifestação de vontade)	Caráter facultativo (há manifestação de vontade)
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobradas sempre por pessoa jurídica de direito público	Cobradas por pessoa jurídica de direito público e privado
Receita derivada	Receita originária

Procure acompanhar a jurisprudência sobre os serviços que podem ser remunerados mediante taxas. Na dúvida, procure raciocinar com base nos conceitos de “poder de polícia” do art. 78 (que autoriza, por exemplo, a cobrança da taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária), de “efetiva ou potencial utilização”, “especificidade” e “divisibilidade” do art. 79 do CTN (que autorizam a cobranças das taxas de serviço).

Muita atenção com as taxas de serviço, pois se não forem atendidos todos os requisitos do art. 79 do CTN, o serviço não será remunerado por meio de taxa, mas sim, através de preço público/tarifa. Destaco aqui como preços públicos “famosos” o pedágio (entendimento assentado pelo STF na ADI 800/RS, rel. Min.

Teori Zavascki, Julgamento em 11/06/2014) e o serviço de água e esgoto (STF, AI 753.964-AgR/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, Julgamento em 15/10/2013).

V – Lei Complementar *versus* Lei Ordinária:

Saiba quais assuntos precisam ser tratados por meio de lei complementar e quais podem ser objeto de lei ordinária. Por exemplo: fatos geradores, bases e contribuintes dos **impostos** (para os demais tributos não há essa regra) devem ser definidos por meio de lei complementar (146, III, “a”, da CF/88). Já as alíquotas desses impostos podem ser definidas por lei ordinária (art. 97, IV, do CTN), já que não há a mesma previsão).

Questionário de revisão

Somente perguntas:

- 1) Em que pese a competência tributária ser indelegável, as funções de fiscalizar ou de executar leis em matéria tributária, podem ser conferidas por uma pessoa jurídica de direito público a qualquer outra pessoa? Explique.**
- 2) O exercício por um ente político de competência atribuída constitucionalmente a outro é possível havendo acordo entre os entes políticos envolvidos? Explique.**
- 3) Qual o entendimento do STF acerca da expressão “regime previdenciário”?**
- 4) Atualmente é possível que um ente federado conceda isenções relativas a tributos que não sejam de sua competência? Se sim, em quais situações?**
- 5) Cometimento e delegação da capacidade tributária ativa são a mesma coisa? Por quê?**

- 6) Como podem ser classificadas as competências? Explique cada uma das classificações.
- 7) Quais os atributos da competência tributária? Defina cada um deles.
- 8) Qual a diferença entre *bis in idem* e bitributação?
- 9) Qual o conceito de tributo?
- 10) O rendimento auferido por meio do tráfico de drogas, que é uma atividade ilícita, está sujeito à tributação? Explique.
- 11) Tendo em vista a condição financeira do contribuinte, é dado à autoridade administrativa responsável pela cobrança do tributo a possibilidade de avaliar a conveniência da cobrança? Explique.
- 12) Quais são as espécies tributárias, segundo o CTN? E com base na CF/88?
- 13) Pode-se dizer que, legal e constitucionalmente, a destinação legal do produto da arrecadação dos tributos é irrelevante para definir a natureza jurídica do tributo? Explique.
- 14) Os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na CF/88 devem ser definidos por qual instrumento normativo? E as alíquotas?
- 15) A não vinculação do produto da arrecadação dos impostos comporta exceções? Se sim, quais?
- 16) Qual a diferença entre as taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia para as taxas cobradas pela prestação de serviços?
- 17) Em relação às taxas de polícia, defina o conceito de “poder de polícia”.
- 18) Em relação às taxas de serviço, defina os conceitos de “utilização efetiva ou potencial”, “especificidade” e

“divisibilidade”.

19) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado mediante taxa? E o de segurança pública? E o de coleta domiciliar de lixo? E o de limpeza pública?

20) As custas judiciais são consideradas taxas de serviço ou taxas de polícia? E a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM? E a taxa de incêndios?

21) Qual o entendimento do STF acerca da possibilidade de uma taxa ser calculada sobre um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto, dada a disposição constitucional que proíbe que uma taxa tenha base de cálculo idêntica a de um imposto?

22) Qual o fato gerador das contribuições de melhoria?

23) A guerra externa é um fato gerador do empréstimo compulsório? Explique.

24) É possível que os empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, em razão de calamidade pública, sejam instituídos por meio de medida provisória? Explique.

25) O Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a realização dos Jogos Olímpicos, caso houvesse necessidade (em razão de atraso nas obras ou do alto valor para custear os Jogos) poderia ter instituído empréstimo compulsório, em alegando ser um investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional? Explique.

26) Quais são as subespécies das contribuições especiais?

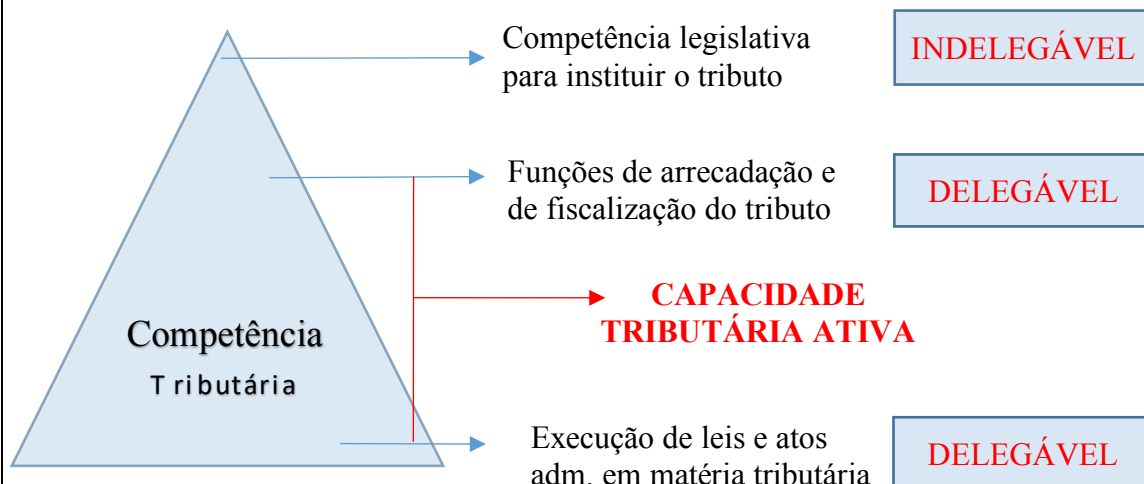
27) A alíquota da contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio, deverá ser igual à da contribuição dos servidores da União? Explique.

- 28) Há alguma contribuição especial que pode ser instituída pelos Estados, DF e Municípios? Se sim, quais?
- 29) Como se dividem as contribuições sociais?
- 30) O fato de bancos comerciais e instituições financeiras contribuírem com alíquota superior à que é cobrada dos demais setores da economia fere o princípio da isonomia? Explique.
- 31) As anuidades cobradas pela OAB são consideradas contribuições especiais? E as anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Medicina?
- 32) A compensação financeira dos Estados, DF, Municípios (art. 20, §1º, da CF/88) possui caráter tributário? Explique.
- 33) Qual o entendimento do STF sobre a natureza jurídica das contribuições confederativas a que se refere o art. 8º, IV, da CF/88? Ele é o mesmo aplicado às contribuições sindicais?
- 34) Qual a diferença entre tributos vinculados e tributos de arrecadação vinculada?
- 35) Quais espécies tributárias podem ser consideradas como tributos vinculados? E quais possuem o produto de sua arrecadação vinculados?
- 36) Qual a diferença entre os conceitos de fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade?
- 37) Diferencie tributos diretos e tributos indiretos.

Perguntas com respostas:

- 1) Em que pese a competência tributária ser indelegável, as funções de fiscalizar ou de executar leis em matéria tributária, podem ser conferidas por uma pessoa jurídica de direito público a qualquer outra pessoa? Explique. **Resposta:** Não. Aqui cabem diversas considerações. De fato, a competência tributária é indelegável. O que é passível de delegação é a chamada **capacidade**

ativa tributária, que alberga as funções de arrecadação ou fiscalização dos tributos e, ainda, de executar leis ou atos administrativos em matéria tributária.



Além disso, a delegação da capacidade tributária ativa só pode ser feita a outra **pessoa jurídica de direito público**. Então pode-se afirmar que tal atribuição não pode ser conferida a “qualquer outra pessoa” (pois estão incluídas aqui as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado).

2) O exercício por um ente político de competência atribuída constitucionalmente a outro é possível havendo acordo entre os entes políticos envolvidos? Explique. Resposta: Não. Como já foi exposto, a **competência tributária** (atribuída constitucionalmente aos entes políticos) é indelegável. Mesmo que haja interesse por parte da pessoa detentora originária da competência, não é possível haver tal delegação. Ainda que ela não exerça a referida competência, esta não se transfere a outra pessoa jurídica de direito público (art. 8º do CTN).

3) Qual o entendimento do STF acerca da expressão “regime previdenciário”? Resposta: No julgamento do RE 573.540/MG, Rel.

Min. Gilmar Mendes, Julgamento em 14/04/2010, o Supremo entendeu que a expressão “regime previdenciário” (para fins de instituição, por Estados e Municípios, da contribuição prevista no art. 149, §1º, da CF/88) não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos, não sendo possível, portanto, a instituição de contribuição para custear tais serviços.

4) Atualmente é possível que um ente federado conceda isenções relativas a tributos que não sejam de sua competência? Se sim, em quais situações? Resposta:

Apesar de se tratar de excepcionalidade no nosso ordenamento, **sim, é possível.** As exceções estão contidas nos arts. 155, §2º, XII, alínea “e” (**que se tornou “letra morta” com a publicação da EC 42/03**), e o 156, §3º, II, da CF/88 (isenção relativa ao ISS nas exportações de serviços para o exterior, por meio de lei complementar editada pela União). É possível, ainda, a concessão de isenções de tributos estaduais e municipais por meio de tratado internacional celebrado pelo Presidente, em nome da República Federativa do Brasil (pessoa jurídica de direito público externo).

5) O chamado cometimento, previsto no art. 7º, §3º, do CTN, e a delegação da capacidade tributária ativa são a mesma coisa?

Por quê? Resposta: Não. O cometimento, a que se refere o art. 7º, §3º, do CTN, consiste na delegação do encargo/função de arrecadar tributos. Por sua vez, a capacidade tributária ativa é algo mais amplo e a sua transferência pressupõe a alteração do sujeito ativo (ente competente para exigir o tributo) da relação jurídico-tributária. O cometimento da função de arrecadar tributos consiste no mero recebimento do valor e o seu posterior repasse ao ente instituidor (como, por exemplo, os bancos) e pode ser feito a uma pessoa jurídica de direito privado. Já a delegação da capacidade tributária

ativa só pode ser feita a uma pessoa jurídica de direito público e pressupõe, além da transferência da capacidade para exigir o tributo, a delegação do poder para fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo. Todavia, cumpre destacar que a delegação da capacidade ativa não confere, necessariamente, à pessoa jurídica delegatária a disponibilidade dos recursos arrecadados. Ou seja, em regra, o tributo deve ser arrecadado e repassado ao ente detentor da **competência tributária** (que é indelegável). Por fim, é possível que a lei instituidora do tributo, além de delegar a capacidade tributária ativa a outra pessoa jurídica de direito público, também destine a esta pessoa os recursos arrecadados. Nesse caso, estar-se-á diante do fenômeno da **parafiscalidade**.

6) Como pode ser classificada a competência tributária?

Explique cada uma das classificações. Resposta: Segundo a doutrina majoritária, a competência tributária classifica-se como:

a) Privativa: Antes de qualquer coisa, **não confunda** a competência privativa prevista no Direito Constitucional (que é passível de delegação) com a do Direito Tributário (que não admite delegação em nenhuma hipótese). Tal competência é mais comumente aplicável aos impostos. Como exemplo, com base na CF/88, temos os artigos:

153: Impostos de competência da União (II, IE, IPI, IOF, IR, ITR, IGF);

155: Impostos de competência dos Estados (ITCMD, ICMS e IPVA);

156: Impostos de competência dos Municípios: (ISS, ITBI, IPTU);

Temos, ainda, o art. **149**, que prevê a competência privativa da União para instituir as contribuições especiais. Mas **não se esqueçam:** dentre tais contribuições, há a exceção prevista no art. 149, §1º (que atribui competência privativa aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para que instituam as contribuições sociais para

custeio do regime previdenciário próprio).

Há também o art. **148** que atribui competência privativa à União para a instituição dos empréstimos compulsórios.

Por fim, destacamos a competência privativa dos Municípios e Distrito Federal, prevista no art. **149-A**, para instituição da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

b) Comum: encontra-se prevista no art. **145, II e III**, da CF/88. Todas as esferas, respeitadas as suas atribuições, possuem competência para instituir taxas (inciso II) e contribuições de melhoria (inciso III).

c) Concorrente: a competência para legislar sobre o direito tributário é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (segundo o texto constitucional, **não há que se falar em competência concorrente para os Municípios**), como previsto no art. **24, I**, da CF/88. A competência da União é para estabelecer normas gerais, enquanto a dos Estados e do DF é somente suplementar, salvo se não houver normas gerais estabelecidas pela união. Nesse caso, a competência de estados e DF será plena, até que sobrevenha lei federal que disponha de forma contrária (essa lei federal superveniente **suspenderá a eficácia da lei estadual – não a revogará - naquilo que lhe for contrário**).

d) Extraordinária: está prevista no art. **154, II**, da CF/88. É uma competência exercida exclusivamente pela União, em casos de guerra externa ou sua iminência. Por meio dessa competência a União pode instituir um novo imposto, sem respeitar os princípios da anterioridade e da noventena, por meio de lei ordinária (ou até mesmo por medida provisória), sem a obrigatoriedade de inovação do fato gerador ou base de cálculo (ou seja, pode ser criado um “ICMS de guerra”), podendo até mesmo ser cumulativo e ter a sua arrecadação desvinculada do motivo que ensejou a sua cobrança. Porém o referido imposto será provisório e terá a sua cobrança

cessada gradualmente após o término da situação que deu motivo à sua instituição. A cessação da sua cobrança ocorrerá em até 5 anos após a celebração da paz. Diferentemente do empréstimo compulsório, o imposto extraordinário não será devolvido, apesar de seu caráter provisório. Uma coisa muito importante é saber diferenciar o fato gerador deste imposto e sua circunstância autorizadora. A existência de guerra externa ou sua iminência **não são fatos geradores do imposto, mas, apenas, circunstâncias autorizadas.**

e) Cumulativa: prevista no art. **147**, CF/88, esta competência **só é exercida pelo Distrito Federal e pela União**. No caso do DF, ele será competente para instituir os impostos municipais (além dos estaduais), já que não é possível que o DF seja dividido em Municípios (art. 32 da CF/88).

No caso da União, podemos ter as seguintes situações:

1) Caso haja Território Federal que não seja dividido em Municípios: a União terá competência para instituir os impostos estaduais e os municipais (além, é claro, dos federais).

2) Caso haja Território Federal que seja dividido em Municípios: a União será competente para instituir os impostos estaduais, pois os próprios Municípios do Território instituirão os impostos municipais.

Destaco, por fim, que apesar de o texto constitucional falar somente sobre "impostos" no art. 147, a competência cumulativa também se aplica aos demais tributos.

f) Residual: prevista nos arts. **154, I**, e **195, §4º**, da CF/88. Ela é **exclusiva da União** e nem Estados, nem Municípios podem exercê-la, nem por meio de emendas às respectivas constituições estaduais e leis orgânicas. A competência do art. 154 da CF/88 é referente somente aos impostos e admite que novos sejam criados, por meio de lei complementar, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo iguais aos dos **impostos** previstos na constituição. Além

disso, os novos impostos têm que ser não-cumulativos. Os novos impostos também têm que respeitar o princípio da anterioridade e o da noventena. Já o art. 195, §4º, prevê a competência para a instituição de novas contribuições asseguradas a custear a seguridade social. Estas também deverão ser instituídas por meio de lei complementar e obedecerão às mesmas regras do art.154, I, da CF/88. O ponto importante é que em relação à inovação do fato gerador e da base de cálculo, esta se dá somente em face das contribuições existentes. Ou seja, não é proibida a criação de uma nova contribuição cujo fato gerador ou base de cálculo sejam idênticos ao de um imposto. Porém as demais regras têm que ser seguidas, como a não-cumulatividade e a necessidade de lei complementar para a sua instituição. E além disso, como qualquer contribuição social, têm que ser respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal (art.195, §6º da CF/88).

Por fim, cabe ressaltar que esta competência é voltada ao legislador ordinário e não ao constituinte derivado. Por exemplo, o extinto IPMF (que foi “o embrião” da CPMF), ao contrário do que alguns podem pensar, não foi criado com base na competência residual da União, mas por meio da sua **competência privativa** (por meio de emenda constitucional). Além do IPMF ter sido instituído por emenda constitucional, ele era cumulativo, o que não é admitido no caso da criação de impostos com base na competência residual.

7) Quais os atributos da competência tributária? Defina cada um deles. Resposta: Indelegabilidade (esse atributo foi bastante abordado no decorrer do relatório e não há maiores considerações a serem feitas); imprescritibilidade (a competência pode ser exercida a qualquer tempo pelo ente que a detém e mesmo que não o seja, ela não pode ser transferida a outro ente); inalterabilidade (os entes estão impossibilitados de aumentar ou reduzir a sua competência

tributária); irrenunciabilidade e facultatividade (sobre esses dois atributos, já foram feitos os devidos comentários às págs. 16 e 17).

8) Qual a diferença entre *bis in idem* e bitributação? Resposta:

Bitributação ocorre quando dois entes da federação, por meio de suas pessoas jurídicas de direito público, tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Por exemplo, isso ocorre quando dois Municípios pretendem cobrar ISS sobre um mesmo serviço prestado. Os empréstimos compulsórios são exceção à impossibilidade de bitributação. Já o *bis in idem* ocorre quando uma mesma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico. Por exemplo, o fato de uma empresa auferir lucro dá margem à exigência de Imposto sobre a Renda, como também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ambos os tributos de competência da União.

9) Qual o conceito de tributo? Resposta: Conforme o art. 3º do CTN, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

10) O rendimento auferido por meio do tráfico de drogas, que é uma atividade ilícita, está sujeito à tributação? Explique.

Resposta: Sim. De acordo com o art. 118 do CTN (consagra o princípio do *non olet*), a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros. Assim sendo, a renda auferida por meio de atividade ilícita deve ser tributada normalmente. Não há que se falar em **sanção** nesse caso. Se assim não fosse, estar-se-ia premiando o sujeito que ganha a vida praticando

atividades ilícitas. Como foi dito na pág. 16, o que não se admite é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Ou seja, tributa-se a renda auferida e não a própria atividade ilícita.

11) Tendo em vista a condição financeira do contribuinte, é dado à autoridade administrativa responsável pela cobrança do tributo a possibilidade de avaliar a conveniência da cobrança? Explique. Resposta: Não. O tributo é cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Ou seja, não é dado à autoridade administrativa avaliar a oportunidade ou conveniência acerca da cobrança do tributo devido (o que caracterizaria uma atividade discricionária).

12) Quais são as espécies tributárias, segundo o CTN? E com base na CF/88? Resposta: Segundo o art. 5º do CTN, as espécies tributárias são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Com base na CF/88, segundo o entendimento da doutrina majoritária e do STF (RE 146.733-9/SP), temos as seguintes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

13) Pode-se dizer que, legal e constitucionalmente, a destinação legal do produto da arrecadação dos tributos é irrelevante para definir a natureza jurídica do tributo? Explique. Resposta: Legalmente (de acordo com o art. 4º, II, do CTN), sim. Constitucionalmente, não. Isso porque, como já foi visto, com o advento da CF/88, o entendimento predominante é o de que existem cinco espécies tributárias (e não três, como diz o CTN). E tanto as contribuições especiais, quanto os empréstimos compulsórios, são tidos como tributos finalísticos. Ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante

para diferenciá-los dos outros tributos.

14) Os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na CF/88 devem ser definidos por qual instrumento normativo? E as alíquotas? Resposta:

Segundo o art. 146, III, "a", da CF/88, a lei complementar é responsável por definir os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na CF/88. Sobre as alíquotas, não há tal previsão. Assim sendo, em regra, as alíquotas serão definidas por lei ordinária (art. 97, IV, do CTN).

15) A não vinculação do produto da arrecadação dos impostos comporta exceções? Se sim, quais? Resposta:

Sim, há exceções a essa não vinculação do produto da arrecadação dos impostos, prevista no art. 167, IV, da CF/88. As exceções estão contidas no próprio dispositivo, na sua parte final. São elas: Repartição constitucional dos impostos; destinação de recursos para (I) saúde, (II) manutenção e desenvolvimento do ensino e (III) atividades de administração tributária; prestação de garantias para (I) operações de crédito por antecipação de receita, (II) União (garantia ou contragarantia) e (III) pagamento de débito para com a União.

16) Qual a diferença entre a taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia para as taxas cobradas pela prestação de serviços? Resposta:

Em relação às taxas de serviços, há a possibilidade de que elas sejam cobradas pela utilização **potencial** do serviço pelo contribuinte, bastando que, para isso, o serviço seja colocado à disposição do contribuinte. Já as taxas de polícia só podem ser cobradas caso haja o **exercício regular do poder de polícia** (**não há que se falar em "efetivo/potencial exercício do poder de polícia"**). Cumpre destacar que o STF entende que a existência

do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de polícia, bastando que o poder de polícia tenha sido efetivamente exercido para que seja admitida a cobrança da taxa (STF, Pleno, RE 588.322/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento em 16/06/10, com repercussão geral). Por outro lado, se há o aparato administrativo (órgão), fica caracterizado o exercício regular do poder de polícia, sendo autorizada a cobrança da taxa, sendo prescindível a efetiva comprovação da atividade fiscalizadora (STF, 1ª Turma, RE 222.252-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Julgamento em 16/04/01, com repercussão geral).

17) Em relação às taxas de polícia, defina o conceito de “poder de polícia”. Resposta: Conforme o art. 78 do CTN, Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

18) Em relação às taxas de serviço, defina os conceitos de “utilização efetiva ou potencial”, “especificidade” e “divisibilidade”. Resposta: De acordo com o art. 79 do CTN, define-se **utilização efetiva** quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte a qualquer título. Já a **utilização potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Consideram-se **específicos** os serviços públicos que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

E diz-se **divisível** o serviço público que é suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Destaco, por fim, que a disponibilização do serviço é condição *sine qua non* para que haja a sua cobrança. O que pode ser potencial ou efetiva é a **utilização** por parte do contribuinte!

19) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado mediante taxa? E o de segurança pública? E o de coleta domiciliar de lixo? E o de limpeza pública? Resposta: Somente o serviço de coleta domiciliar de lixo, por ser específico e divisível, pode ser remunerado mediante taxa. Os demais, não (por não atenderem os requisitos do art. 77 do CTN). Sobre o serviço de iluminação pública, veja a Súm. Vinculante nº 41. Sobre o serviço de segurança pública, veja a ADI 1.942-MC, Rel. Min. Moreira Alves. Sobre o serviço de limpeza pública, veja o RE 576.321/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Não confunda o serviço de limpeza pública (indivisível) com o serviço de coleta domiciliar de lixo.

20) As custas judiciais são consideradas taxas de serviço ou taxas de polícia? E a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM? E a taxa de incêndios? Resposta: De acordo com o STF, por serem serviços específicos e divisíveis, as custas judiciais são consideradas taxas de serviço. Já a taxa de fiscalização cobrada pela CVM é considerada taxa de polícia (vide Súmula 665 do STF). Por fim, sobre a taxa de incêndios, tivemos uma reviravolta na jurisprudência.

Em 24/05/2017, o Supremo, ao julgar o **RE 643.247** (com repercussão geral conhecida), modificou o entendimento e decidiu

que a taxa de incêndio é inconstitucional. A Corte entendia que a taxa de incêndios era classificada como "taxa de serviços".

O argumento que prevaleceu foi no sentido de que a CF/88, em seu art. 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios. De acordo com o relator, **"as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força. (...) é inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa"**.

Ou seja, o Supremo entendeu que o Município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do Governo do Estado.

Além disso, passou a considerar que as taxas só podem ser cobradas por serviços divisíveis, e não por universais, para atendimento geral, como o combate a incêndios.

Assim sendo, nem mesmo o Estado poderia, no âmbito da segurança pública revelada pela prevenção e combate a incêndios, instituir validamente a taxa.

21) Qual o entendimento do STF acerca da possibilidade de uma taxa ser calculada sobre um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto, dada a disposição constitucional que proíbe que uma taxa tenha base de cálculo idêntica a de um imposto? Resposta: O entendimento do Supremo sobre o assunto está explicitado na Súmula Vinculante 29: "É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra".

22) Qual o fato gerador das contribuições de melhoria?

Resposta: A valorização imobiliária, decorrente de obra pública realizada.

23) A guerra externa é um fato gerador do empréstimo compulsório? Explique. Resposta: Não. A guerra externa (ou sua iminência), assim como as demais hipóteses previstas nos incisos I (calamidade pública) e II (investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional), do art. 148, da CF/88, **não** são fatos geradores dos empréstimos compulsórios, mas, tão somente, **circunstâncias autorizadoras**. O fato gerador desse tributo será previsto na lei que o instituir.

24) É possível que os empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, em razão de calamidade pública, sejam instituídos por meio de medida provisória? Explique. Resposta: Não há essa possibilidade, pois os empréstimos compulsórios, nos termos do art. 148 da CF/88, deverão ser instituídos por meio de lei complementar. E o art. 62, §1º, III, da CF/88 dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar.

25) O Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a realização dos Jogos Olímpicos, caso houvesse necessidade (em razão de atraso nas obras ou do alto valor para custear os Jogos) poderia ter instituído empréstimo compulsório, em alegando ser um investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional? Explique. Resposta: Não. Diferentemente de impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme o caput do art. 145 da CF/88), os empréstimos compulsórios só podem ser instituídos pela União (art. 148, caput, da CF/88)

26) Quais são as subespécies das contribuições especiais?

Resposta: As contribuições especiais subdividem-se em: contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse das categorias profissionais e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

27) A alíquota da contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio, deverá ser igual à da contribuição dos servidores da União? Explique. Resposta:

Não há essa obrigação. O que está previsto no art. 149, §1º, da CF/88, é que a alíquota da contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio, **não pode ser inferior** à da contribuição dos servidores da União. Mas ela poderá ser igual **ou maior**.

28) Há alguma contribuição especial que pode ser instituída pelos Estados, DF e Municípios? Se sim, quais? Resposta:

Sim. Estados, DF e Municípios podem instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio. Além dessa, temos no art. 149-A, a possibilidade de os Municípios e o DF (somente eles) instituírem a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

29) Como se dividem as contribuições sociais? Resposta:

As contribuições sociais se dividem em: contribuições da seguridade social, outras contribuições sociais e contribuições sociais gerais.

30) O fato de bancos comerciais e instituições financeiras contribuírem com alíquota superior à que é cobrada dos demais setores da economia fere o princípio da isonomia?

Explique. Resposta: Não. De acordo com o art. 195, §9º, da CF/88, essa cobrança é perfeitamente possível. O STF, inclusive, já se manifestou nesse sentido (AC 1.109-MC/SP).

31) As anuidades cobradas pela OAB são consideradas contribuições especiais? E as anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Medicina? Resposta: As anuidades cobradas pela OAB não são tidas como tributos, mas sim como créditos civis (STJ, REsp 1.066.288, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 09/12/2008). Já as anuidades cobradas pelos demais conselhos são, sim, consideradas como contribuições especiais.

32) A compensação financeira dos Estados, DF, Municípios (art. 20, §1º, da CF/88) possui caráter tributário? Explique. Resposta: o STF entende que tal compensação também não tem caráter tributário, pelo simples fato de tal compensação ocorrer em virtude da exploração de bens que, conforme determina a CF/88, pertencem à União (ou seja, bens públicos). Sendo assim, tal receita teria caráter originário e não, derivado.

33) Qual o entendimento do STF sobre a natureza jurídica das contribuições confederativas a que se refere o art. 8º, IV, da CF/88? Ele é o mesmo aplicado às contribuições sindicais? Resposta: O entendimento do STF sobre o assunto está consolidado na **Súmula Vinculante 40**: “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF/88, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”.

A **contribuição sindical (a que se refere a parte final do art. 8º, IV, da CF/88)** **era** de natureza tributária e **era** cobrada, independentemente de filiação sindical. **Atenção, ela era de natureza tributária.**

CUIDADO pessoal !. A Lei 13.467/17 (reforma trabalhista) tornou a contribuição sindical facultativa. Assim sendo, ela perdeu o caráter tributário. Por enquanto, é isso que vocês precisam saber para a prova. Pelo que pesquisei, há uma decisão sobre o assunto no Judiciário (agora de Dezembro), onde a magistrada entendeu que a contribuição teria caráter tributário e, ainda, seria obrigatória (decidindo contrariamente à nova lei). Como não é objetivo do presente curso discutir o assunto, esqueçam essa discussão (até porque acho que a juíza deu uma “viajada”...rs).

Repetindo: A Lei 13.467/17 (reforma trabalhista) retirou o caráter tributário da contribuição sindical.

34) Qual a diferença entre tributos vinculados e tributos de arrecadação vinculada? Resposta: Tributos ditos vinculados são aqueles em que o fato gerador/hipótese de incidência está vinculado a alguma atuação Estatal. Tributos de arrecadação vinculada são aqueles cujo produto de sua arrecadação está vinculado a um fim específico.

35) Quais espécies tributárias podem ser consideradas como tributos vinculados? E quais possuem o produto de sua arrecadação vinculados? Resposta: São tributos vinculados as taxas e as contribuições de melhoria (enquanto que os impostos são não vinculados). Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais deverão ser analisados caso a caso para que possam ser classificados como vinculados ou não. Sobre a classificação quando ao destino da arrecadação, temos as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social, os empréstimos compulsórios e as taxas judiciárias (somente esta, dentre as taxas, conforme dispõe o art. 98, §2º, da CF/88) como tributos de arrecadação vinculada. Impostos, contribuições de melhoria, demais taxas e demais

contribuições especiais são tributos de arrecadação não vinculada.

36) Qual a diferença entre os conceitos de fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade? Resposta:

Quando a instituição e a cobrança do tributo têm como finalidade principal a arrecadação de recursos, pode-se dizer que estamos diante de um tributo **fiscal**. Quando o tributo é instituído ou cobrado com o intuito principal de que intervir na economia do país, estar-se-á diante de um tributo **extrafiscal**. Já os tributos são ditos **parafiscais** quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para figurar no pólo ativo da relação jurídica tributária (detentora da capacidade ativa para cobrar o tributo) e destina-lhe os recursos arrecadados.

37) Diferencie tributos diretos e tributos indiretos. Resposta:

Tributos **indiretos** são aqueles em que, por permissão legal e constitucional, há a transferência do encargo econômico aos consumidores. Ou seja, o vendedor (contribuinte de direito) inclui o tributo no preço a ser pago pelo consumidor (contribuinte de fato). Quando não há essa transferência, ou seja, quando o contribuinte de direito é o mesmo que o contribuinte de fato, pode-se dizer que estamos diante de um tributo **direto**.

Análise Estatística

Provas objetivas da FCC (tribunais) - últimos 5 anos:

Nos últimos 5 anos, a FCC cobrou o assunto da seguinte maneira:

ASSUNTO	Qtde de concursos que previam a matéria Direito Tributário	Qtde de concursos que previam o assunto em edital	% de incidência do assunto no edital de Direito Tributário
Conceito e Classificação dos Tributos	7	7	100%
Competência Tributária	7	7	100%

Tabela 1

ASSUNTO	Qtde de concursos que previam o assunto em edital	Qtde de concursos que efetivamente cobraram o assunto em prova	% de incidência do assunto nas provas da banca
Conceito e Classificação dos Tributos	7	1	14,29%
Competência Tributária	7	4	57,14%

Tabela 2

ASSUNTO	Total de Questões das Provas de Direito Tributário	Total de Questões em que o assunto foi abordado	% de incidência do assunto no conjunto de itens das provas da disciplina
Conceito e Classificação dos Tributos	29	2	8,7%
Competência Tributária	29	7	24,14%

Tabela 3

Pela **Tabela 1**, vemos que **100%** dos editais incluíram no conteúdo programático da disciplina os assuntos “Conceito e Classificação dos Tributos” e “Competência Tributária”.

O segundo ponto a ser analisado é que em **mais da metade** das provas aplicadas, tivemos, ao menos, UMA questão sobre o assunto “Competência Tributária”. (conforme **Tabela 2**).

O terceiro ponto da análise, de acordo com a **Tabela 3**, mostra que considerando todas as questões de todas as provas de Direito Tributário aplicadas, **aproximadamente UM QUARTO** delas versavam sobre “Competência Tributária”!



É isso!!! O nosso primeiro relatório finaliza aqui!

Boa leitura e até a próxima!

Inscrevam-se no meu canal do YouTube, para acompanharem dicas de estudo. Basta clicar no **"INSCREVA-SE" !**



Rafael Rocha

Email: rafaelrochaestrategia@gmail.com

Facebook:

<https://www.facebook.com/rafaelrochaestrategia/>

Instagram:

<https://www.instagram.com/rafaelrochaestrategia/?hl=pt-br>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.